



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 493/TST.GP, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

Cria o Comitê Gestor de Segurança da Informação e define suas competências no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos X e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, como unidade consultiva e executiva, o Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (CGSI).

Art. 2º - Ao Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho compete gerir a segurança das informações do TST bem como:

I – elaborar e submeter à Secretaria do Tribunal estudos sobre planejamento, controle, políticas e ações de segurança da informação;

II – apresentar à Secretaria do Tribunal os resultados da segurança da informação;

III – promover e gerenciar o desenvolvimento, a implementação e a monitoração da segurança da informação do TST;

IV – definir critérios, gerenciar e avaliar os resultados de auditorias de conformidade de segurança da informação e de aspectos legais relacionados à proteção das informações do TST;

V – definir critérios e parâmetros de avaliação de conformidade da gestão e execução de serviços de segurança da informação.

VI - revisar, divulgar e atualizar o ato que instituiu a política de segurança do TST bem como dar publicidade a ações que envolvam a segurança da informação do Tribunal.

Art. 3º - O Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho é composto por um representante de cada uma das seguintes Unidades:

I – Representante da Presidência do TST;

II – Representante da Área Administrativa;

III – Representante da Área Jurídica;

IV – Representante da SETIN.

§ 1º - Os membros do Comitê, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, são representados pelos seus substitutos oficiais.

§ 2º - O Comitê será coordenado por representante da Presidência, nomeado pelo Secretário-Geral da Presidência do Tribunal.

§ 3º - O trabalho do servidor, membro do Comitê, ocorrerá sem prejuízo das suas atribuições ordinárias e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

§ 4º - Os representantes mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo são, inicialmente, os indicados no anexo deste Ato. (Acrescido pelo Ato nº 342/2011, TST.GP. de 27/05/2011)

Art. 4º - As reuniões do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho são:

- I – ordinárias, realizadas mensalmente;
- II – extraordinárias, quando convocadas.

Art. 5º - O Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho está subordinado à Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único - Cabe ao Secretário-Geral da Presidência do Tribunal analisar e levar à deliberação da Presidência os estudos e propostas do Comitê Gestor.

Art. 6º - Compete à Presidência do Tribunal definir as metas estratégicas e decidir sobre as propostas do Comitê Gestor para a Segurança da Informação no TST.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado em cumprimento ao art. 3º do Ato nº 342/2011 – TST.GP, de 27/05/2011

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO	
I - LUIZ HENRIQUE DE PAULA VIANA	Chefe de Gabinete da Presidência, que coordenará o presente Comitê
II - MARCELO DE ARAÚJO MACIEL	Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal
III - ADRIANA MEDEIROS FERNANDES	Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais
IV - RAFAEL ALMEIDA PAULA	Coordenador de Normatização e Controle da Secretaria de Tecnologia da Informação